



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 138º - C

Ajuda à Compra da Primeira Casa para habitação própria permanente

1 - No âmbito das políticas públicas de habitação, o Governo, em 2024, promove o estudo e a construção de um programa de atribuição de ajuda para compra da primeira casa para habitação própria permanente, através do financiamento de até 30% do valor de mercado do imóvel, sob a forma de empréstimo de capital próprio.

2 - Para ser elegível, o valor de mercado a que se refere o número anterior não pode ultrapassar o valor médio em euros, por m2, aferido pelo Instituto Nacional de Estatística para o município de localização do imóvel.

3 - O Estado é co-proprietário do imóvel na proporção do financiamento atribuído.

Nota Justificativa:

O direito a uma habitação condigna, a significar uma habitação com dimensão adequada, condições de higiene e conforto e de preservação da intimidade pessoal e a privacidade familiar, tem consagração constitucional. A Lei de Bases da Habitação, por seu lado, definiu-o como direito humano fundamental.

A falta de habitação acessível, todavia, desde logo por conta da subida incontrolável e artificial dos preços, é um problema estrutural na sociedade portuguesa que vem merecendo, aliás, a atenção da Comissão Europeia.

O LIVRE entende, por isso, que há que encontrar novas respostas públicas que garantam igualdade e justiça no acesso a habitação digna, tanto através do arrendamento como da aquisição, em simultâneo com o combate à especulação imobiliária, propondo assim o Programa Ajuda de Casa, que consiste no financiamento de até 30% do valor de mercado do imóvel, sob a forma de um empréstimo de capital próprio (*equity loan*). A medida, destinada a auxiliar a compra de casa própria de quem escolha comprar, supõe que o imóvel tenha dois co-proprietários: o comprador e o Estado, ao qual pertence a quota-parte que financiou, a cuja proporção tem direito em caso de venda e outras vicissitudes a que aquele esteja sujeito.

O LIVRE entende que a medida preconizada, com a virtude de ser garantística para o Estado, contribui para reduzir a desigualdade no acesso à compra de habitação própria.